

**DEMONSTRATIVO DO VALOR PAGO À VERBA INDENIZATÓRIA
REFERENTE O MÊS AGOSTO DE 2011**

VEREADORES		VALOR PARCIAL	TOTAL PAGO
ÊNIO TALMA FERREIRA DE RESENDE	Combustíveis /Lubrificantes	1.436,44	
	Material p/ manutenção veiculo	0,00	
	Suprimento de informática e serviços	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Assinatura de Jornais	0,00	
	TOTAL	1.436,44	1.436,44
GERALDO DA SILVA SABINO	Combustível-Lubrificantes	353,74	
	Material p/ manutenção veiculo	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Papel Reprográfico	0,00	
	TOTAL	353,74	353,74
MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA	Combustíveis /Lubrificantes	1.299,03	
	Material p/ manutenção veiculo	0,00	
	Serviços manutenção de veículos	0,00	
	Assinatura de Jornal	200,00	
	TOTAL	1.499,03	1.499,03
PAULO CÉSAR FERREIRA SANTOS	Combustíveis/ lubrificantes	1.098,86	
	Material p/manutenção veículo	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	389,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Assinatura de jornal	0,00	
	TOTAL	1.487,86	1.487,86
RAIMUNDO BASILIO DA SILVA	Combustível/lubrificantes	897,20	
	Material p/manutenção veículo	0,00	
	Suprimentos de Informática e Serviços	0,00	
	Papel Reprográfico	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Assinatura do Jornal	0,00	
TOTAL		897,20	897,20
RENATO ALMEIDA COSTA FARIA	Combustíveis /Lubrificantes	1.235,26	
	Material para manutenção de veículo	450,00	
	Serviços manutenção veículo	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Assinatura de Jornal	0,00	
TOTAL		1.685,26	1.500,00
SILVÉRIO SEVERINO FRANCISCO	Combustíveis / Lubrificantes	843,52	
	Material p/ manutenção veículo	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Assinatura de jornais e periódicos	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
TOTAL		843,52	843,52
VILSON ANTONIO DOS SANTOS	Combustível-Lubrificantes	1.014,89	
	Material p/ manutenção veículo	0,00	
	Suprimento de informática e serviços	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Serviços de manutenção de veículo	482,11	
	Assinatura de Jornal	0,00	
	TOTAL	1.497,00	1.497,00
	TOTAL GERAL	9.700,05	9.514,79

Obs: Os vereadores José Antônio Lemos de Vasconcelos e Marcos Aurélio dos Santos optaram pelo não recebimento da verba indenizatória e quando necessário utilizam do previsto no artigo 7º parágrafo 3º da resolução 486/2009.